

LEI N° 677 DE 23 DE MAIO DE 2017

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI N.º 245 /2005 - QUE DISPÕE SOBRE O PROJETO DE SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR PARA FAMÍLIAS CARENTES NO MUNICIPIO DE PEDRA BRANCA - SOPÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA-CE, Antônio Gois Monteiro Mendes, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores do Município aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica modificado a redação original da Lei N.º 245/2005 no tocante ao número de famílias beneficiadas com o oferecimento de uma refeição diária à base de sopa, passando de 45 (quarenta e cinco) para até 200 (duzentas) famílias, distribuídas proporcionalmente entre os bairros São Francisco (Posto II), Bulgari, Chico Leandro, Santa Maria, Santa Úrsula e Santa Terezinha.
- Art. 2°. Ficam mantidos os critérios para participação, constantes na Lei de Criação do Programa de Suplementação Alimentar no Município SOPÃO.
- Art. 3°. Na sede do Programa será preparada a sopa que será servida nos bairros mencionados no Artigo 1°, firmando-se parceria com a Secretaria de Educação para apoio



na cessão do local de distribuição e utensílios necessários. A distribuição da sopa se dará nos seguintes bairros e locais, respectivamente:

I - Bairro Santa Úrsula: Escola Mirian Porto

II - Bairro Santa Maria: Escola Maria Cleonor

III - Bairro Santa Terezinha: Escola Armando Lins

III - Bairro São Francisco: Sede do Programa

Parágrafo único: Na sede do Programa também serão atendidos os bairros Bulgari, Chico Leandro e Riso do Prado.

Art. 4º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento da Despesa do corrente exercício ate o valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), assim distribuídos:

Secretaria do Trabalho e Assistência Social

02.06.01.08.244.0136.2 Manutenção das Atividades do Programa de Suplementação Alimentar - SOPÃO

Elementos:

Fonte de Recursos: Próprios: R\$ 110.000,00

Art. 5º. Os créditos serão abertos através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, usando como fontes de recursos as preconizadas no art. 43 da Lei n. 4320./64.

Art. 6°. A abertura de créditos decorrentes desta Lei não se inclui no limite definido na LOA.



Art. 7°. Fica desde já inseridas e compatibilizadas as despesas decorrentes desta Lei junto ao Plano Plurianual.

Art. 8°. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal da Prefeitura de Pedra Branca – CE, aos 23 de Maio de 2017.

Antônio Gois Monteiro Mendes

Prefeito de Pedra Branca



EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE Nº 008002156

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA/CEARÁ, Sr. Antônio Gois Monteiro Mendes, no uso da competência que lhe confere o Art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal Nº 062/99, de 19 de Abril de 1999, RESOLVE PUBLICAR, mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizada à Rua José Joaquim de Sousa, nº 10, Centro – Pedra Branca/CE a Lei nº 677/2017, de 23 de Maio de 2017.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

Paço Municipal da Prefeitura de Pedra Branca – CE, aos 23 de Maio de 2017.

Antônio Gois Monteiro Mendes

Prefeito de Pedra Branca